TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE REDEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	**:**	**10.247-4/2012**
PRINCIPAL	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
CNPJ	**:**	**15.024.029/0001-80**
ASSUNTO	**:**	**RELATÓRIO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012 (FINAL)**
GESTOR	**:**	**JOÃO ROBERTO FERLIN**
RELATOR	**:**	**SÉRGIO RICARDO**
EQUIPE TÉCNICA	**:**	**JOCILDA SÔNIA DA SILVA** **MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO** **SIMONY JIN**

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Retorna a esta equipe o processo referente às contas anuais de Gestão exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, para análise das justificativas e documentos às fls. 1.338 a 2.272-TCE/MT, sobre as irregularidades elencadas em nosso relatório de defesa às fls. 1.314 a 1.316-TCE/MT, cuja análise passamos a discorrer:

Foram apontadas as seguintes irregularidades:

1. JB 15. Despesa. Grave. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da

Constituição Federal e legislação específica):

1.1. Concessão de diárias a servidores em alcance, contrariando o que estabelece o artigo 13 da Instrução Normativa nº 26/2011, visto que as prestações de contas constantes do anexo II às folhas 1.312 e 1.313 – TCE/MT não atenderam o que estabelece o § 2º do artigo 10 da referida Instrução Normativa.

2. JB 16. Despesa. Grave. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica.):

2.1. Ausência de comprovação das viagens constantes do anexo II às folhas 1.312 a 1.313 TCE/MT, nas formas que estabelece o § 2º do artigo 10 da Instrução Normativa nº 26/2011.

Foram citados os seguintes responsáveis:

- João Roberto Ferlin – Prefeito Municipal, gestão 2008 a 2012;
- Agnaldo Roque Hudson Borgati Rodrigues – Servidor efetivo;
- Ailton Paula Arruda – Servidor Comisionado;
- Alcides Peres – Servidor Efetivo;
- Amilton do Carmo Silveira – Servidor Comissionado;
- Josefa Torquato de Araújo – Servidor Comissionado;
- Luiz Carlos Bordin – Servidor Comissionado;
- Luiz Euripedes Pereira – Servidor Efetivo;
- Meirivania Alves de Souza – Servidor Efetivo;
- Reinaldo Rodrigues Durval – Servidor Comissionado;

Síntese da Defesa

Para o primeiro apontamento a defesa alegou que não era do conhecimento desta administração a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovantes e que tão logo tomou ciência dessa exigência, mais precisamente a partir do segundo quadrimestre de 2012, passou a exigir de seus servidores a comprovação do deslocamento.

Para o segundo apontamento houve a alegação de que a concessão de diárias foi efetuada de acordo com as normas regulamentares do município e anexou às fls. 1.348 a 2.272 – TCE/MT comprovação dos processos de diárias concedidas que foram objeto de discussão.

Análise

Como houve comprovação documental das diárias apontadas como ausentes dessa qualificação, e sendo a primeira irregularidade decorrência da segunda, consideram-se **sanadas as irregularidades.**

É a análise referente às justificativas apresentadas nesta oportunidade de defesa, correspondente às contas anuais de Gestão do exercício de 2012, que submetemos à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 04/06/2012.

MARIO DAVID SANTOS BISNETO
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe Técnica

SIMONY JIN
Auditor Público Externo

JOCILDA SÔNIA DA SILVA
Técnico de Controle Público Externo